

Processo n.: @REP 16/00582793

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades identificadas na percepção indevida de verba de representação (caráter remuneratório) acrescida ao subsídio mensal de Presidente da Câmara

Interessado: Diogo Roberto Ringenberg

Responsável: Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Câmara Municipal de São José

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 719/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório nº DAP-1713/2018 e acolhê-lo para considerar procedente a presente representação, contudo, deixar de aplicar sanção haja vista as efetivas medidas adotadas pelo responsável para sanar a irregularidade.

2. Dar ciência da Decisão, Relatório e Voto ao representante, ao responsável e a Câmara Municipal de São José.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 63/2018

Data da sessão n.: 19/09/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC